Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
05 DEZ 1997
N.º 142
POUSO ALTO - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 31/01/97

"Regula arts. 64 a 66, do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Pouso Alto, MG, a respeito de Gratificações"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, que se encontram Lotados na Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos níveis constantes do Quadro de Servidores da Lei Complementar nº 50, de 28/11/96, art. 1º, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Ao Prefeito Municipal competirá a suspensão da gratificação que conceder, quando entender que assim deva proceder.

§2º -Os Servidores Estatutários, contemplados com a gratificação, numa Administração, deixarão de recebê-la, se esta não for mantida pelo Prefeito Municipal, no início de sua administração.

§3º -A manutenção da Gratificação pelo Prefeito Municipal, em mudança de Administração, deverá ser expressa por Portaria.

Art. 2º - Os Servidores Públicos, cargo em comissão, do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 28/11/96, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Os Servidores Comissionados terão Portaria de Nomeação assinada pelo Prefeito Municipal, no início do Mandato.

§2º -Os Servidores Comissionados, se não tiverem sido exonerados antes, deverão ser exonerados, por Portaria, no final do Mandato do Prefeito que os convocou.

Art. 3º - O percentual da gratificação a ser concedida fica a cargo do Prefeito Municipal, que levará em conta a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º - A gratificação prevista nos artigos acima não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do Servidor.

Art. 5º - O Servidor, contemplado com a gratificação, deixando o cargo em comissão ou a função gratificada, não mais fará jus a gratificação que lhe foi concedida.

Art. 6º - O Servidor, contemplado com a gratificação, assinará um termo onde se constará que ele tem conhecimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - A concessão da gratificação se fará mediante Portaria emanada do Prefeito Municipal, conforme dispõe o inciso II, alínea "d", do art. 36, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, MG.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31/janeiro/1997.

DR. PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício